



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

EMENDA Nº _____/2025

EMENDA AO PL nº 110/2025

**MODIFICA A REDAÇÃO DO
CAPUT, DO ARTIGO 70 DO PL
110/2025.**

Art. 1º O caput do art. 70 do Projeto de Lei 110/2025 passa a vigorar com a seguinte modificação:

70. O servidor lotado na Guarda Civil Municipal, a quem for concedido porte de arma, deverá ser submetido a teste de capacidade psicológica periódico, observando o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses entre cada avaliação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em
30 de dezembro de 2025.

JÔ OLIVEIRA
VEREADORA (PCDOB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

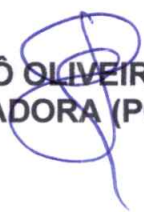
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresento a presente Emenda como forma de melhorar a redação do artigo 70 do Projeto de Lei 110/2025.

A modificação busca a adequação à legislação federal e racionalização de custos.

Dessa forma, apresentamos a presente emenda, contando com a aprovação das/dos colegas.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 30 de dezembro de 2025.


JÔ OLIVEIRA
VEREADORA (PCDOB)